DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5039/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16509/2016
PROTOCOLO	: 1726248
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)	: HELIANE BOCKER DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. PROFESSORA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a Sra. **Heliane Bocker dos Santos**, nascido (a) em 17/06/1982, ocupante do cargo efetivo de professora de educação básica, Classe NII-B, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, lotada da Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 105-107) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 108) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria por invalidez) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, e encontra-se fundamentado no art. 40, §1º, I da Constituição Federal e na Lei Municipal Complementar n.

023/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais a **Heliane Bocker dos Santos**, conforme Portaria n. 36/2016, publicado em 18 de agosto de 2016 no Diário Oficial do Estado dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, n. 1.664.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS